



SENADO FEDERAL
PARECER Nº , DE 2026

Da MESA, sobre o Requerimento nº 289, de 2026, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Leonardo Barchini, Ministro de Estado da Educação, sobre o número exato de escolas novas efetivamente construídas e entregues no âmbito do Novo PAC e de outras iniciativas federais entre 2023 e 2026, inclusive com dados consolidados do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à deliberação da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 289, de 2026, de autoria da Senadora Damares Alves, com pedido de informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Leonardo Barchini, sobre o número exato de escolas novas efetivamente construídas e entregues no âmbito do Novo PAC e de outras iniciativas federais entre 2023 e 2026, inclusive com dados consolidados do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A proposição contém as seguintes requisições:

1. Número exato de escolas novas entregues
 - a) Informar, ano a ano (2023, 2024, 2025 e 2026), o número exato de escolas novas (construídas do zero) efetivamente concluídas e entregues à comunidade escolar com recursos federais.
 - b) Especificar separadamente: • escolas de ensino fundamental • escolas de ensino médio • escolas de tempo integral • creches e pré-escolas.



c) Informar o conceito operacional adotado pelo Ministério para considerar uma obra “entregue”, incluindo critérios técnicos e administrativos.

2. Diferenciação entre novas obras e retomadas

a) Informar, ano a ano, o número de: • obras retomadas • obras apenas regularizadas ou repactuadas • obras em execução • obras concluídas.

b) Informar quantas das obras concluídas correspondem a empreendimentos iniciados antes de 2023.

3. Metas anunciadas e execução efetiva

a) Informar qual foi o número total de novas escolas prometidas pelo Governo Federal no âmbito do Novo PAC e programas correlatos.

b) Informar o percentual de cumprimento dessa meta até a presente data.

c) Informar eventuais revisões formais de metas e as respectivas justificativas.

4. Execução orçamentária detalhada

a) Informar, ano a ano (2023–2026): • valores autorizados • valores empenhados • valores liquidados; • valores pagos relativos especificamente à construção de novas escolas.

b) Informar o montante inscrito em restos a pagar.

5. Transparência e monitoramento

a) Informar os sistemas oficiais de acompanhamento das obras educacionais federais.

b) Informar se há painel público consolidado que permita identificar cada obra nova prometida e seu estágio atual.

c) Em caso positivo, encaminhar link e base de dados atualizada.

5. Relação nominal das escolas novas

Encaminhar planilha completa contendo: • nome da unidade escolar • município e estado • tipo de unidade • data de início da obra • data de conclusão • valor total investido • fonte orçamentária • situação atual.

Na justificação, a autora refere-se às metas ambiciosas anunciadas pelo Governo Federal acerca da expansão da infraestrutura educacional, especialmente no âmbito do Novo PAC, bem como de outras iniciativas voltadas à educação infantil e ao ensino em tempo integral. Todavia, aponta as divergências nos números divulgados de obras selecionadas, repactuadas, licitadas, em execução e concluídas. Segundo ela, a falta de dados consolidados gera “insegurança informacional, dificulta o controle social e compromete o acompanhamento parlamentar da execução orçamentária e física das obras educacionais.”

Nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a proposição foi enviada para deliberação desta Mesa.

II – ANÁLISE

Regida pelo disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), e nos arts. 215, inciso I, alínea *a*, e 216, inciso I, do Risf, a proposição em pauta se destina a subsidiar a ação legislativa e fiscalizadora do Senado Federal. Sua tramitação é regulamentada pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que estabelece os requisitos para a apresentação e aprovação de requerimento de informação.

Com efeito, o requerimento sob exame satisfaz as condições de admissibilidade estabelecidas pelo mencionado ato, uma vez que: (1) é dirigido a Ministro de Estado; (2) solicita informações que guardam relação estreita e direta com o assunto que procura esclarecer; (3) não se refere a intenção ou propósito da autoridade a quem se destina; e (4) não contém pedidos referentes a mais de um Ministério.

Quanto à constitucionalidade, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que confere ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Da mesma forma, a medida encontra suporte no referido § 2º do art. 50 da CF, que prevê o envio, pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

As informações requeridas revelam-se, ainda, essenciais para a finalidade de subsidiar o processo de fiscalização e avaliação das políticas públicas pertinentes.

III – VOTO

Pelos motivos expostos, voto pela **aprovação** do Requerimento nº 289, de 2026.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



ml2026-04339

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9303504344>